



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 004/2025

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências a matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade reivindicar ao legislativo **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA”**.

A proposição em foco trata da oferta de serviços de uma especialidade da medicina e que até o momento presente o Município não teve segurança na viabilidade de criação do cargo correspondente e o consequente vínculo permanente.

Inobstante, os serviços médicos da área da ginecologia e obstetrícia são de extrema importância e vem sendo desenvolvidos pela Unidade Básica de Saúde no atendimento as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde, tendo o Município aderido ao Programa Rede Cegonha, que preconiza o cadastramento da totalidade das gestantes atendidas a partir do primeiro trimestre de gestação. E através desse serviço são também realizados os procedimentos de Colonoscopia e Biópsia do Colo do Útero,

Outrossim, oportuno ressaltar que o acompanhamento de gestantes é um dos componentes para a obtenção de recursos junto ao governo federal através do Piso da Atenção Básica.

Contudo, é a forma como o Município deve prestar esse serviço o motivo de análise, da qual já se vislumbra conclusivo como sendo a melhor alternativa buscar a contratação de serviços médicos especializados, quer seja através do Consórcio Intermunicipal da Região Centro (CIRC) ou através da contratação de pessoa jurídica.

Para tanto, ora faz-se necessário reivindicar a prorrogação contratual existente para o período de mais um ano, medida essa necessária para a continuidade dos serviços e oportunizar uma nova forma de contratação.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário vez que já elaborado por ocasião da contratação inicial, quando foi concluído pela sua possibilidade.

Diante do exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**



PROJETO DE LEI N° 004/2025

Autoriza a prorrogação de contrato temporário de Médico Ginecologista e Obstetra.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de um (01) ano, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01 (uma)	Médico Ginecologista e Obstetra	08 (oito) horas semanais	3.266/2019 c/c 3.327/2020, 3.434/2021, 3.476/2022 e 3.517/2023.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234 e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900/1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 5º. A despesa decorrente do objeto da presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.560, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____, DE _____ DE _____

- ANEXO ÚNICO -

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Remuneração: R\$ 4.983,40 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)¹

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 08 (oito) horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: de 18 anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Específica para o exercício da profissão

¹ Valor relativo a competência dezembro/2024, sobre o qual deverá incidir a revisão anual e eventual aumento real a ser definido na data base janeiro/2025.